GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 12 /2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 67, IX, da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faz encaminhar para devida apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

EMENTA: Altera a redação da Lei 5.117/2022, para o realinhamento da disponibilização de transporte escolar fornecido pela Secretaria de Educação para os alunos da rede municipal da rede de ensino do Paulista - PE.

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº Lei 5.117/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica estabelecida a distância mínima de 2,5 Km (dois vírgula cinco quilômetros) entre a residência do aluno e a escola onde ele está matriculado, a partir da qual o aluno terá direito ao transporte escolar.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 10 de janeiro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº ____/2025 **Paulista, 10 de janeiro de 2025.**

ASSUNTO: Projeto de Lei - Altera a redação da Lei 5.133/2022, para o realinhamento do transporte escolar fornecido para os alunos da rede municipal.

URGENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que altera a redação da Lei n. 5.117 de 17 de agosto de 2022, para o **realinhamento da da fixação da frota de veículos próprios ou de particulares utilizados no transporte escolar municipal** e outras providências.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

EUDES JOSÉ DAVI DE FARIAS SILVA
Presidente da Câmara dos Vereadores do Paulista
Praça Papa João XXIII, Centro - Paulista - PE - CEP.: 53.401-441.

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Pela presente, encaminhamos proposta de alterações na redação da Lei n. 5.117/2022, para apreciação e aprovação desta Casa. Encaminhamos a presente proposta considerando a necessidade de uniformizar o tratamento do assunto junto às demais legislações presentes no ordenamento jurídico.

No âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei n. 13.463 de 09 de Junho de 2008 estabelece, já no *caput* do seu artigo 1º, a distância mínima entre a residência do aluno e a unidade escolar para que seja realizada a oferta do transporte público.

Levando em consideração o que está previsto no ECA, é dever da Secretaria de Educação efetuar a matrícula na escola mais próxima da residência do estudante. Assim sendo, a matrícula em outra unidade de ensino é excepcional e, para realizá-la, um dos parâmetros que devem ser levados em consideração é a distância entre a residência e a unidade escolar.

Assim, além de realinhar o transporte escolar, estamos melhorando nossa rede física e nossa Central de Matrículas para que possa ser ofertada a escola mais próxima da residência do aluno, de modo que a demanda da Educação possa ser atendida com maior eficiência e racionalidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus mais sinceros protestos de apreço e consideração.

Paulista, 10 de janeiro de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO